



A VALORIZAÇÃO DO TRABALHO COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Pamela de Almeida Araújo¹
Laís Franciele de Assumpção Wagner²

RESUMO: O presente artigo busca analisar a realização do trabalho humano à luz da efetivação de justiça social dentro do Estado democrático de direito e, justifica-se esta abordagem axiológica considerando que a realidade tem demonstrado haver uma crescente desvalorização do trabalho e ferindo princípios fundamentais. Esta crescente forma de desvalorização se apresenta como reflexo de um utilitarismo oriundo da globalização em consonância com o capitalismo moderno. Neste cenário a problemática se encontra atrelada a reificação do ser humano e do seu labor, deixando-se de lado o fator humanístico e digno do trabalho. A presente pesquisa se dará de forma bibliográfica e serão utilizadas técnicas da revisão documental a partir da análise de legislações, livros, e artigos científicos, de modo a estatuir os fundamentos teóricos da proposta.

Palavras-Chave: Reificação. Trabalho Decente. Dignidade Humana. Justiça Social.

INTRODUÇÃO

O presente estudo resgata uma rápida análise do conceito de trabalho decente instituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como busca fazer breves apontamentos acerca do mundo do trabalho num “contexto planetário”.

Por conseguinte, com base no conceito de trabalho decente verificar, como atualmente tem se demonstrado esse conceito na prática pelo mundo e, de forma mais específica, verificar que em face da crônica desvalorização do trabalho a, então, urgente necessidade de políticas públicas de valorização do trabalho como efetivação do valor social do trabalho e da dignidade humana dentro de um estado democrático.

Nosso ponto de partida começa pela análise, ainda que breve, do atual fenômeno geopolítico vivenciado pela humanidade. A globalização intensificou as relações comerciais, bem como, a produção de mercadorias, inclusive, com menores custos, facilitando o acesso aos

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Universidade de Passo Fundo – UPF. Membro dos Grupos de Pesquisa Democracia e Direitos Humanos na América Latina da UPF, do Grupo de Pesquisa em Gênero e Relações de Poder da UPF e do Grupo de Pesquisa Direito e Fraternidade da UFRGS. E-mail: pam.ufg@gmail.com.

² Advogada. Mestranda em Direito. Integrante da Linha Relações Sociais e Dimensões do Poder pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Passo Fundo – UPF. Especializanda em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC. E-mail: laisfranciele.a.w@gmail.com



bens de consumo e os avanços tecnológicos. Todavia, na contramão da valorização da vida humana, tais avanços, tanto quanto o trabalho (esse abstraído como coisa ou mercadoria) servem tão somente à produção de mais e mais lucro.

No fluxo do movimento do capital, bem sabemos que o custo real que se obtém dessas mercadorias, e da sua livre circulação, advém muitas vezes da violação de direitos, principalmente da exploração da mão-de-obra barata, da matéria-prima, dentre outros. Não bastasse isso, como bem adverte Marx, o próprio trabalho não gera somente mercadorias, mas produz a si próprio como uma mercadoria, desse modo, gerando desvalorização do mundo humano.

Trata-se de um fato, infelizmente, cada vez mais comum, sobretudo em países pobres. Um alvo fácil de transnacionais e grandes corporações. Nesses países, na maioria das vezes miseráveis, o seu sistema interno institucional é frágil, seja com uma ausência total ou parcial de uma legislação eficaz que garanta o mínimo existencial ao ser humano, bem como pouca ou nenhuma efetividade dos direitos básicos do ser humano na realização de um trabalho digno e devidamente valorizado.

Entretanto, a pobreza e a miséria de uma nação não têm mais servido como desculpa para violações de Direitos Humanos, sobretudo, dos trabalhadores, sob um falso pretexto de democratização do trabalho num Estado de liberalidades.

Isso porque este fato também ocorre em diversos outros países que são extremamente ricos, que ao menos empiricamente, restou comprovado que a riqueza de um país não é sinônima de garantia a não violação desses direitos.

A “reificação” do ser humano e do seu labor atingiu tal nível que nos cabe refletir: será possível encontrar um meio termo entre os avanços da globalização e do capital antes da era da reificação? Será que mecanismos institucionais, por si só são suficientes pra isso? Quais as possíveis medidas a serem tomadas a fim de garantir a valoração do trabalho humano como forma de justiça social à efetivação de um Estado democrático de direitos?

2. A (DES)VALORIZAÇÃO DO TRABALHO

“O trabalho é a fonte de toda riqueza, afirmam os economistas. [...] O trabalho, porém, é muitíssimo mais do que isso. É a condição básica e fundamental de toda a vida humana. E em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem.” (ENGLES, 2018)



O reconhecimento de que o trabalho é fonte de riqueza, bem como integra e constitui o ser humano, também convive, segundo Valdete Souto Severo, com o “fato de que o trabalho assalariado também causa sofrimento e miséria, alienação e estranhamento” (2016, p. 11).

Nesse contexto cabe, portanto, analisar algumas questões, vejamos: atualmente a riqueza de uma nação é determinada por um método comumente utilizado por boa parte dos economistas que é dividir o PIB (produto internacional bruto) total de um país pelo número de residentes em tempo integral.

Nesse enredo, convém destacar que segundo dados coletados do Fundo Monetário Internacional, *World Economic Outlook Database*, outubro de 2016 e publicados pela *Global Finance* em março do ano de 2017, o Qatar, ainda mantinha a sua posição como o país mais rico do mundo, e concomitantemente a isso, nos recentes relatórios da Anistia Internacional foram denunciadas péssimas condições dos trabalhadores do país, sendo praticamente inexistente as normas que garantam dignidade e direitos básicos desses trabalhadores.³

No caso do Qatar, apesar de ser uma nação pequena é a mais rica do mundo e ela depende em grande parte de trabalhadores imigrantes que não recebem o *status* de residente e que vêm ao país com contratos, geralmente pré-determinados. Diante disso, raramente se é concedido aos imigrantes o estatuto de residente e, portanto, não são essas pessoas contabilizadas no PIB *per capita*, mesmo que esses imigrantes superem em número os “nacionais” e contribuam para maior atividade econômica do país.

O Qatar, portanto, é oficialmente o país mais rico do mundo e também considerado desenvolvido. Porém a magnitude de seus edifícios não necessariamente corresponde, ao menos proporcionalmente, com a melhora de vida da população.

Nesse contexto, vale mencionar a questão levantada por Amartya Sen em sua obra *Desenvolvimento como Liberdade*, em que o autor aduz que “Uma concepção adequada de desenvolvimento deve ir muito além da acumulação de riqueza e do crescimento do Produto Internacional Bruto e de outras variáveis relacionadas à renda” (2013, p. 28).

Isso quer dizer que se deve levar em conta a importância não apenas o crescimento econômico, sendo que há outros fatores tão importantes quanto *_senão mais_* para mensurar o real desenvolvimento de um Estado e, estes fatores devem ser ponderados na mensuração das

³Ver Relatório anual - ‘O Estado dos Direitos Humanos no Mundo’ - Anistia Internacional 2016-2017.



riquezas de um país, tais como questões relativas à produção das riquezas naturais e o desenvolvimento humano.

É como diz o próprio autor indiano, na obra acima mencionada, de que “precisamos enxergar muito além” do crescimento econômico. O Qatar, bem como diversos países, inclusive o Brasil, são exemplos de alegados crescimentos econômicos, mas que não necessariamente correspondem a um pleno desenvolvimento. Importa ressaltar que para Amartya Sen “O desenvolvimento tem de estar relacionado, sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos” (2013, p. 28-29), o que definitivamente não ocorre nem na realidade do país mais rico do mundo, tampouco acontece no Brasil, seja por motivos semelhantes ou diversos.

O Brasil, por exemplo, com base num discurso de desenvolvimento e crescimento econômico, conseguiu aprovar, num tempo recorde de tramitação, a Lei 13.467 do ano de 2017, também denominada “Reforma Trabalhista”. A Lei da Reforma Trabalhista que entrou em vigor em novembro do ano de 2017 sofreu, em apenas 4 (quatro) meses após sua vigência, isto é, até março de 2018, dezenas de ações ajuizadas no Supremo Tribunal Federal questionando a constitucionalidade dos seus dispositivos. (LUCHETE, 2018)

A referida norma, aprovada sem veto algum, teve o apoio de grandes empresários e de grande parte da mídia, que “buscou convencer a população sobre os benefícios do desmanche proposto”, bem como buscou, a todo o momento, “minar ou negar a legitimidade das reações contrárias a sua aprovação”. Não foram travados “debates sérios”, nem sequer alguma discussão política e, o pior disso, contando com total apatia do povo brasileiro. (MAIOR, SEVERO, 2017, p. 14-15)

Ainda nesse sentido:

Enquanto a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 foi elaborada no contexto de um projeto de industrialização para o país, que requeria a construção de um mercado de trabalho, assim como de um mercado de consumo, tendo a legislação do trabalho grande papel na organização desse modelo, a Lei 13.467 não é nada além do que o resultado de um setor específico da sociedade, representando os interesses do grande capital, que se aproveita de uma oportunidade da instabilidade política, para aumentar suas margens de lucro e fragilizar a classe trabalhadora. (MAIOR, SEVERO, 2017, p. 21)

Nesse ponto cabe refletir ainda que quanto a valorização do trabalho e as políticas públicas, sejam em países pobres ou ricos, parece ser um problema crônico, cuja violação dos



direitos humanos dos trabalhadores está cada vez mais presente, embora não seja fato novo e exclusivo de nossa época.

Vale dizer que quanto a esse ponto, Marx já havia constatado este fenômeno, pois embora as conquistas como o reconhecimento do trabalho como única essência da riqueza, não obstante a sua incorporação à propriedade privada ao próprio ser humano, este fator tinha também o outro lado da moeda. O outro lado que corresponderia ao fato da incorporação da propriedade privada ao próprio ser humano, isso equivale a trazer o ser humano para dentro da órbita da propriedade privada e da alienação. Marx levantou objeção ao fato do trabalho ser considerado “abstratamente uma coisa”. (MARX apud MÉSZÁROS, 2017).

Nesse cenário, importante referir que o advento da globalização, o crescimento constante do capitalismo e o aumento constante do consumismo faz com que empresas demandem por aumento da produção e conseqüentemente há um crescimento na busca de mão de obra, sob este prisma o utilitarismo, teoria adotada por Bentham traduz uma ideia (um tanto falsa) da busca de um bem-estar coletivo (o qual na prática se traduz impossível).

Isso porque, conforme crítica feita por Marx, este fato corresponderia como a exploração do homem pelo próprio homem, isto é, supondo-se que o bem-estar coletivo tal como visto pelo princípio utilitarista fosse maximizado, então o utilitarismo permitiria que se punissem os inocentes ou que então se instaurasse a escravidão, como fim de justificar a felicidade da maioria. (HÖFFE, 2005, p. 42-43)

Daí que as críticas ao utilitarismo, tal qual feita por Marx, condizem com a busca de uma idealização axiológica do ser humano, que na atualidade está devidamente pautada nos direitos fundamentais, em especial ao da dignidade da pessoa humana.

Por este motivo que há a necessidade de se voltar a uma atenção especial ao trabalho humano digno, como forma de efetivação de uma justiça social, descentralizando o problema da reificação humana.

2. DO CONTEXTO PLANETÁRIO AO PENSAMENTO ECOLOGIZANTE NO RECONHECIMENTO DO TRABALHO DIGNO.

A Professora Rúbia Zanotelli de Alvarenga nos traz contextos importantes para entender o surgimento do Direito do trabalho, bem como a necessidade da criação de organismos internacionais, e de forma mais específica a OIT (organização internacional do trabalho):



A burguesia industrial, em busca de maiores lucros e menores custos, buscou acelerar a produção de mercadorias por intermédio da exploração do trabalhador, numa fase histórica em que a Revolução Industrial propiciava o fortalecimento da empresa. Inúmeros empregadores, valendo-se da plena liberdade contratual e do Estado Liberal, impuseram aos trabalhadores a aceitação das mais vis condições de trabalho. Dessa maneira, os problemas sociais gerados por aquela revolução (miséria, desemprego, salários irrisórios com longas jornadas, grandes invenções tecnológicas da época, inexistência de leis trabalhistas) contribuíram para consolidar o capitalismo como modo de produção dominante. (2007, p. 02)

Os empregadores, de países industrializados da Europa, tiveram que rever posturas, a partir das revoltas dos seus operários, face às más condições de trabalho nas fábricas. Nesse contexto, o Direito social do trabalho surge e busca, desde então, corrigir essa distorção e em face da superioridade social e econômica do empregador. Nesse contexto, o Direito do Trabalho para compensar a condição de inferioridade do empregado lhe assegurou regras de superioridade, para então igualar empregado e empregador, dando real efetividade ao princípio da igualdade.

No ano de 1919, do século XX, as nações vencedoras da primeira Guerra Mundial (1914-1918) reuniram-se na Conferência da Paz, assinada em Versalhes, para criar a OIT (Organização Internacional do Trabalho) com o intuito de promover a justiça e reconstrução social e baseada em argumentos humanitários fazer valer o respeito aos direitos humanos e condições humanas melhores para a classe trabalhadora.

Na Resolução final da Assembleia Geral da ONU, adotada em setembro de 2005, os chefes de Estado e de Governo definiram o Trabalho Decente como um objetivo nacional e internacional. O Trabalho Decente para a OIT, segunda a Agenda Nacional do Trabalho Decente, é um trabalho remunerado de forma adequada, em condições de liberdade, segurança e capaz de garantir uma vida digna ao trabalhador, *inter alia*.

Edgar Morin nos esclarece que há uma emergência de um pensamento “ecologizante”, no sentido em que todos os acontecimentos, informações ou conhecimentos serem situados em relação de inseparabilidade com seu meio ambiente, seja ele cultural, social, econômico, político e natural. Esse tipo de pensamento é importante, pois além de situar um acontecimento em seu contexto, nos incita também a perceber como o contexto modifica esse acontecimento ou o explica de outra maneira. Assim, forma-se o “pensamento complexo”. Dessa forma, se abre um pensamento unificador de si mesmo para o contexto dos contextos que é o “contexto planetário”. (2000, p. 24)



Nesse contexto planetário conseguimos visualizar melhor o processo que vivemos hoje de globalização mundial e alguns problemas dele decorrentes e que têm reflexos em todos os aspectos, sobretudo no mundo do trabalho.

É exemplo o documentário, *The True Cost*, que nos revela os bastidores do que está por trás da produção de moda massiva e globalizada realizada por diversos países para o ocidente, tais como Bangladesh, Sri Lanka, Camboja e Índia. E muitas vezes, por trás disso há questões nocivas e degradantes, tais como o trabalho precário e sem qualquer assistência, alguns até considerados análogos a condição de escravo, bem como à custa, não só de mão de obra barata, mas até mesmo de vidas humanas.

Nesse contexto de capitalismo, o homem é transformado em objeto e a sua vida não tem valor algum. Seu trabalho passa a ser mais um instrumento da economia, minando assim toda e qualquer dignidade que poderia advir daí. Ainda, no mesmo documentário, *True and Coast*, se traz o caso do desabamento do Rana Plaza, em abril de 2013, um prédio que abrigava diversas confecções de roupas em Bangladesh, que resultou em mais de mil mortes e outros tantos feridos graves. Tal situação poderia ter sido evitada se tivesse se cumprido normas básicas de segurança.

O mundo do trabalho situa-se, portanto, num contexto planetário e deve ser analisado dentro dele. É necessário desenvolver uma nova forma de pensamento que seja mais complexa, inter, multi e transdisciplinar. Ter noção desses acontecimentos, das vantagens e desvantagens da globalização, sobretudo, num “contexto planetário” é também desenvolver o “pensamento ecologizante”, aquele que situa todo o acontecimento com seu meio ambiente.

Agora que já situado o acontecimento com o seu ambiente, como no caso, por exemplo, da precariedade do trabalho existente em países asiáticos na produção de moda para o ocidente, nos cabe fazer algumas reflexões e talvez tentar responder a alguns questionamentos. A oferta de mais postos de trabalho, de promessa de desenvolvimento pelas grandes corporações voltadas para os países que não possuem nenhuma condição, ainda que a oferta seja degradante é democrático?

De igual modo, a exploração da mão de obra barata, a produção cujo custo é a saúde ou a própria vida do trabalhador, bem como a exploração de riquezas naturais em detrimento do meio ambiente são democráticas e empoderadoras? Estamos contribuindo para uma sociedade mais justa?



Nesse sentido, falta-nos uma formação de uma consciência, a qual Edgar Morin chama de “consciência humanística e ética de pertencer à espécie humana”. Essa falta de consciência humanística se reflete em todos os aspectos da vida humana, e ainda mais gravoso, quando lhe falta na consciência de representantes de governos e nações. Como bem adverte o Professor Douglas Cesar Lucas “Reconhecer-se no outro é condição para se responsabilizar com ele e com o mundo” (2016, p. 139)

Por esta razão é que se deve procurar meios para combater a problemática da “reificação” do homem e do seu trabalho dentro de um mundo globalizado, para que o trabalho possa atingir a um patamar de justiça social e não como meio de exploração de mão de obra barata para a concretização de um utilitarismo, o qual nunca trará aos trabalhadores àquele bem-estar coletivo.

2.1 EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL ATRAVÉS DA DIGNIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SER HUMANO E DO SEU TRABALHO

Primeiramente, nesta etapa final do trabalho, pretendemos demonstrar algumas possíveis soluções à problematização da reificação do ser humano e do seu trabalho noticiada no introito deste artigo.

Para que isso seja possível, é importante lembrar que a nossa Carta Magna em seu preâmbulo, estabelece algumas questões axiológicas trazidas com a Constituinte de 1988, sendo destaque o objetivo de instituir um Estado Democrático que venha a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, além da liberdade, da segurança, do bem-estar, do desenvolvimento, da igualdade e da justiça dentro de uma sociedade fraterna de acordo com uma harmonia social.

No que se refere ao termo “justiça” ela poderá ser definida, entre suas mais variadas formas, como garantir a que cada um receba aquilo que lhe é seu, por direito, por esta razão que todos os direitos devem compor o ideal de justiça, isso se justifica porque é o fim maior de um Estado democrático de direito. (STUCHI, 2010, p. 136)

Nesta linha de raciocínio é importante trabalhar de maneira analítica as duas principais formas de injustiça trabalhadas por Nancy Fraser, a econômica e a cultural e para estes problemas existem alguns remédios estatais ao combate a estas injustiças. Considerando que o



presente artigo aborda questões de ordem do trabalho, limitar-se-á as argumentações atinentes às injustiças econômicas.

Para entender melhor, quando se está diante de injustiças de ordem econômica, que causa desigualdades de cunho principalmente social, deve ser conferido um remédio que venha a combater estas desigualdades, por isso quando se está diante de uma coletividade que visa a se aproximar de um tipo ideal da classe trabalhadora explorada, por exemplo, encontramos injustiças principalmente de ordem distributiva, o que permite referir que necessitam de remédios redistributivos. (FRASER, 2006, p. 233)

Veja-se que estando diante de reificação do homem trabalhador, o qual num mundo globalizado é visto apenas como um objeto à obtenção de lucro e não necessariamente como um ser humano que exerce atividade, não apenas para contribuir à produção de riqueza e o conseqüentemente ao desenvolvimento econômico, mas para o sustento próprio e de sua família, para a obtenção de renda capaz de lhe garantir-lhe a sua subsistência e de todos que os cercam.

Para que se possa buscar a valorização do trabalho e do trabalhador, possibilitando a esta classe alcance direitos básicos fundamentais é necessário remediar a presente situação através de uma maior intervenção Estatal, não apenas na criação de leis, mas com outras medidas capazes de diminuir esta realidade.

Nesse sentido, importante referir que para isto há remédios que podem se dar de maneira afirmativa ou transformativa:

Por remédios afirmativos para a injustiça, entendo os remédios voltados para corrigir efeitos desiguais de arranjos sociais sem abalar a estrutura subjacente que os engendra. Por remédios transformativos, em contraste, entendo os remédios voltados para corrigir efeitos desiguais precisamente por meio da remodelação da estrutura gerativa subjacente. O ponto crucial do contraste é efeitos terminais vs. processos que os produzem – e não mudança gradual vs. mudança apocalíptica. (FRASER, 2006, p. 237)

Assim, para a referida autora, exemplos de remédios afirmativos para as injustiças econômicas que estão ligadas ao remédio redistributivos e estão associados historicamente ao Estado de bem-estar liberal e, no que se refere aos remédios transformativos estão, historicamente, ligados ao socialismo. (FRASER, 2006, p. 237-238)



Todavia, tratando-se de problematização do presente artigo na reificação do ser humano em seu trabalho a afirmação pode parecer funcional num prazo curto, todavia ao longo do tempo detém um resultado inverso, eis que a afirmação não muda a parte da estrutura econômica e política subjacente.

Já por seu turno o remédio transformativo, de caráter mais socialista corresponderia na distribuição justa, atendendo ao remédio da redistribuição, solução às injustiças de cunho econômico. Este acarretaria mudança na estrutura econômico-política e, não apenas viriam a alterar a distribuição terminal das partes de consumo, mas principalmente refletiriam significativamente numa alteração também na divisão social do trabalho e, assim, as condições de existência de todos. (FRASER , 2006, p. 237-238)

Ditos de outro modo, os remédios transformativos por serem historicamente remédios sociais, visam, portanto, implantar programas universais que detenham o foco no bem-estar social, podendo corresponder a políticas públicas e econômicas com o intuito de garantir a classe trabalhadora o acesso aos direitos fundamentais, valorizando o trabalho e dignificando o obreiro.

Através destes remédios redistributivos transformadores será possível desvincular a reificação do ser humano enquanto trabalhador, permitindo que ele possa crescer e desenvolver-se humanamente, não apenas nas relações de subordinação, do empregado e empregador, mas também de modo muito mais abrangente dentro de todo o ambiente social.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho considerado como mercadoria retira o sentido do valor no mundo humano. Consoante a isso, os direitos trabalhistas, como um dos direitos sociais, bem como fundamental, na atual Constituição Brasileira, têm se mostrado cada vez mais fortes e como um grande símbolo de resistência ao capital predatório.

Ao encontro desse pensamento de valorização do trabalho a Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 consagrou, no artigo 1º, inciso IV, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como pilares em que se assentam as bases da nossa República. A República Brasileira que se constitui, para além de um Estado de Direito, mas também democrático.



Ademais, se faz presente ainda no referido rol a dignidade da pessoa humana, considerado esse como o princípio irradiador de todo o ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais o artigo 7º na sua parte final, trabalha com a ideia não de exclusão mas de inclusão, já que refere que o conjunto de direitos ali estabelecidos não exclui outros que possam implicar melhoria da condição social de quem trabalha.

O desafio para os governos atuais é como fazer gerar oportunidades de emprego pleno para aqueles que buscam trabalho em face da crescente reificação do ser humano e do trabalho? Diante desse questionamento, reitera-se que a possível solução está na aplicação de remédios redistributivos reformadores, que mudarão a base econômico-política de forma positiva, implementando políticas públicas eficazes de cunho social, diminuindo as desigualdades das classes, em especial da classe trabalhadora, através da valorização e dignificação do trabalho, fazendo com que o ser humano passe a ser visto como um ser humano detentor de direitos e garantias fundamentais, afastando assim o problema da reificação humana no trabalho.

REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **A Organização Internacional do Trabalho e a proteção aos direitos humanos do trabalhador**, 2007, p2. Disponível: <http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/170407a.pdf>. Acesso em 18 jul. 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 jul 2018.
- ENGELS, Friederich. O papel do trabalho na transformação do macaco em homem (1876). *In Revista Trabalho Necessário*, v. 4, n. 4, 2018. Disponível em: <http://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/4603/4239>. Acesso em 19 jul 2018.
- FINCATO, Denise. O valor social Do trabalho e o princípio DA fraternidade: reflexões sobre o teletrabalho. *In Conpedi Law Review*, v. 1, n. 6, p. 105-128, 2016. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3456/2970>. Acesso em 18 jul 2018.
- FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”**. Tradutor: Julio Assis Simões. *In Cadernos de Campo*: São Paulo, n. 14/15, 2006.
- GLOBAL Finance. **The Richest Countries in the World**. Disponível em: <https://www.gfmag.com/global-data/economic-data/richest-countries-in-the-world?page=12>. Acesso em 17 jul 2018
- HÖFFE, Otfried. **A democracia no mundo de hoje**. Tradução de Lívio Cruz Romão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- ILO. **Active Labour Market Policies**. Disponível em: <http://www.ilo.org/global/topics/dw4sd/themes/active-lm-policies/lang--en/index.htm>, acesso em 15 out 2018.



Agenda Nacional de Trabalho Decente. Disponível em:
http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226229.pdf. Acesso em 19 jul. 2019.

LYNCH, James. **Qatar's migrant workers have been abandoned**. The Guardian. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2014/jul/28/qatar-migrant-workers-world-cup-exploited-unpaid>. Acesso em 17 jul 2018.

LUCAS, Douglas Cesar. Direitos humanos, diversidade cultural e imigração: a ambivalência das narrativas modernas e a necessidade de responsabilidades comuns. In.: JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. **Direitos humanos, imigração e diversidade: dilemas da vida em movimentos na sociedade contemporânea**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2016.

LUCHETE, Felipe. Notícia: “Supremo já soma 20 ações contra mudanças da reforma trabalhista”. In **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-12/supremo-soma-20-acoes-mudancas-reforma-trabalhista> . 18 de jul. 2018.

MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto. **Manual da Reforma Trabalhista. Pontos e Contrapontos**. Ed Sensus, 2017.

MARX, Karl. **O capital. Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MÉSZÁROS, István. **A teoria da alienação em Marx**. Boitempo Editorial, 2017. Disponível em:

https://books.google.com.br/books?id=PvFFDwAAQBAJ&pg=PT461&lpg=PT461&dq=MÉSZÁROS,+István.+A+teoria+da+alienação+em+Marx.+Boitempo+Editorial,+2017.&source=bl&ots=lnxwh_pa7C&sig=x-I_3Fh458KUts2WnTJD7jnZoI&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKewjBkp3hyqzcAhXHk5AKHQ9ZBpEQ6AEwBXoECAUQAQ#v=o nepage&q=MÉSZÁROS%2C%20István.%20A%20teoria%20da%20alienação%20em%20Marx.%20Boitempo%20Editorial%2C%202017.&f=false . Acesso em 18 jul 2018.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

Relatório anual - ‘**O Estado dos Direitos Humanos no Mundo**’ - Anistia Internacional 2016-2017: https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2017/02/AIR2017_ONLINE-v.3.pdf

Relatório anual - ‘**O Estado dos Direitos Humanos no Mundo**’ - Anistia Internacional 2017-2018 :<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Editora Companhia das Letras, 2013.

SEVERO, Valdete Souto. **Elementos para o uso transgressor do direito do trabalho: compreendendo as relações sociais de trabalho no Brasil ea função do direito diante das possibilidades de superação da forma capital**. LTr 80, 2016.

STUCHI, Victor Hugo Nazário. A valorização do trabalho humano como forma de realização do ideal de justiça social. In **Scientia FAER**, Olímpia - SP, Ano 2, Volume 2, 1º Semestre. 2010.